



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 297/2025

**PROJETO DE LEI DE Nº 297/2025** – DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.

#### RELATÓRIO

O projeto de nº 297/2025, de autoria da Vereador Léo Sales, tem como escopo “determina que a rede pública municipal de saúde, tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso.”

O projeto de lei em análise invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública, notadamente no que tange à gestão de serviços e políticas públicas de saúde.

Nos termos do art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidores públicos, criação de atribuições, organização administrativa e funcionamento dos órgãos da administração.

Ao estabelecer prazos, fluxos e critérios de atendimento na rede pública municipal de saúde, o projeto interfere diretamente na gestão administrativa e operacional do Sistema Municipal de Saúde, matéria que é reservada à atuação normativa do Executivo por meio de regulamentos e atos administrativos internos.

O projeto em apreço também viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), uma vez que o Legislativo, ao impor obrigações e prazos à Administração, imiscui-se em matéria de natureza executiva.

A função legislativa limita-se à criação de normas gerais e abstratas, não podendo o Parlamento impor regras de execução administrativa, sob pena de ofensa à autonomia e independência dos Poderes.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade material e formal do Projeto de Lei nº 297/2025 que determina prazo estipulado para o atendimento de idosos na rede pública de saúde.

Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei ° 297/2025

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2025.



Relator CCJ